

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A –

CEASA/MS

PROCESSO: 120/2026

DATA: 08/07/2026 **Folhas:** 27

RUBRICA: FABIANE DINIZ

CONTRATO N.º 002/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S/A - CEASA MS e
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(SISTEMA FIEMS).

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A –

CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, e-mail dipres@ceasams.com.br, domiciliado em Campo Grande, MS, e por sua Diretora de Orçamento e Finanças a Senhora **RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 742645 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 688.380.421-87, e-mail dof@ceasams.com.br, domiciliada em Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

2 – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SISTEMA FIEMS), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.461.767/0001-95, com sede na Av. Afonso Pena, 1206 - Amambai, Campo Grande - MS, CEP 79005-901, na Cidade de Campo Grande, MS, por seu Presidente **SÉRGIO MARCOLINO LONGEN**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 203.296.361-20, portador do RG n.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência e de consultoria ambiental com objetivo de se obter a “Certificação Lixo Zero”, através de 210 horas de consultoria especializada, voltada à sustentabilidade, saúde, segurança, gestão, tecnologia e inovação, desenvolvendo projetos personalizados que impulsionem mudanças culturais e comportamentais rumo à gestão sustentável de resíduos, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às principais tendências globais de sustentabilidade.

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a Proposta elaborada pela CONTRATADA, datada em 13 de outubro de 2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete fornecer consultoria voltada à sustentabilidade, saúde, segurança, gestão, tecnologia e inovação, entre elas a Consultoria e Certificação Lixo Zero. A proposta consiste em desenvolver projetos personalizados que impulsionem mudanças culturais e comportamentais rumo à gestão sustentável de resíduos, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às principais tendências globais de sustentabilidade.



- a. Elaboração do PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos): Produção do documento de forma bonificada dentro da consultoria, atendendo às exigências legais e fortalecendo a gestão ambiental da empresa.
- b. Diagnóstico de geração e destinação de resíduos: Realização de levantamento detalhado dos tipos, volumes e fontes de resíduos gerados, incluindo análises gravimétricas ao longo de 6 meses, para estabelecer a linha de base e identificar oportunidades de melhoria.
- c. Planejamento e implementação de ações: Estruturação e execução de ações de melhoria de forma participativa e coerente, visando à minimização da geração de resíduos e à adequação à certificação.
- d. Treinamento de equipe: Capacitação de colaboradores para adoção de práticas alinhadas ao Lixo Zero.
- e. Monitoramento e indicadores de desempenho: Acompanhamento da evolução do gerenciamento de resíduos durante 6 meses com base em indicadores de performance e geração de evidências para auditoria.
- f. Preparação de evidências e suporte em auditoria: Organização de documentos e apoio técnico durante o processo de certificação.
- g. Certificação Lixo Zero: Condução do processo de certificação junto ao Instituto Lixo Zero Brasil (ILZB) e reconhecimento pela Zero Waste International Alliance (ZWIA), certificando a empresa como Lixo Zero.

Parágrafo primeiro. O contrato firmado contempla, em caráter de bonificação e além dos serviços descritos na presente cláusula, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), documento de caráter obrigatório para a obtenção da Certificação Lixo Zero, a ser desenvolvido no decorrer da consultoria.

Parágrafo segundo. A obtenção da Certificação Lixo Zero – Nível 03 (90% a 100%) está condicionada ao cumprimento integral, pela CONTRATANTE, dos critérios técnicos e indicadores de desempenho exigidos pelo órgão certificador competente, bem como à validação final por este.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação de orientação técnica, elaboração da documentação necessária, acompanhamento do processo de auditoria e apoio ao atendimento dos requisitos exigidos pelo órgão certificador, respondendo apenas por eventuais falhas técnicas ou

omissões diretamente relacionadas às atividades sob sua responsabilidade contratual, que possam comprometer o processo de certificação, desde que a CONTRATANTE tenha cumprido integralmente as medidas e orientações recomendadas e que o resultado não dependa de fatores externos à atuação da consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro. Realizar os levantamentos, análises e relatórios técnicos pertinentes ao objeto contratual e à obtenção da certificação Lixo Zero.

Parágrafo Segundo. Disponibilizar recomendações e orientações técnicas para a CONTRATANTE, proporcionando soluções e medidas personalizadas ao caso dela.

Parágrafo Terceiro. Prestar suporte à CONTRATANTE nas atividades preparatórias para a realização de auditorias, incluindo a organização documental, esclarecimento de processos e atendimento às exigências dos auditores.

Parágrafo Quarto. Realizar o diagnóstico dos resíduos, cujo prazo fica estabelecido pelo mínimo de 6 (seis) meses de seu início, com realização mapeamento de todos os resíduos gerados, identificação de fluxos de destinação, avaliação de práticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como levantamento de registros e documentação existente.

Parágrafo Quinto. Cumprir com o cronograma de execução ajustado de comum acordo entre as partes, a fim de atender à realidade operacional e aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Realizar e cumprir com todos os serviços descritos no presente instrumento contratual e na proposta de contratação encaminhada, os quais incluem, mas não necessariamente se limitam a: Diagnóstico dos Resíduos, Planejamento Estratégico, Treinamento e Sensibilização, Implementação e Monitoramento, Preparação para Certificação, Elaboração do PGRS.

Parágrafo Sétimo. Emitir as notas fiscais correspondentes aos pagamentos recebidos, em estrita conformidade com as condições e valores estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Oitavo. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes de sua atividade, reconhecendo que não existe qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e a CONTRATANTE.

Parágrafo Nono. Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou negligência durante a prestação de serviços.

Parágrafo Décimo. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e procedimentos internos da CEASA/MS, sendo vedada qualquer divulgação ou compartilhamento sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. Garantir a segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro. Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer, alterar ou atrasar a realização da consultoria contratada, apresentando plano de ação corretivo quando solicitado.

Parágrafo Décimo Quarto. Indicar formalmente um responsável técnico-administrativo para comunicação direta e contínua com a CONTRATANTE durante todo o período de execução contratual, qual seja: Sr. PEDRO HENRIQUE FRANCO, telefone (67) 3389-9023/(67)99888-3015 e e-mail pedro.henrique@sfiems.com.br.

Parágrafo Décimo Quinto: Todas as notificações, e qualquer comunicação de qualquer natureza da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** se dará através do contato por esta informado, nos termos do parágrafo décimo quarto, acordando as partes que uma vez feita a comunicação ao meio de contato

indicado, dar-se-á a **CONTRATADA** como devidamente notificada, independentemente de confirmação de recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto. Submeter os serviços realizados à vistoria e aceite da CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e eventuais correções solicitadas, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar equipe de apoio para todas as etapas estabelecidas em cronograma firmado entre as partes (levantamentos, coleta de dados, evidências, treinamentos etc.).

Parágrafo Segundo. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e registros solicitados para devida realização da consultoria e de suas etapas.

Parágrafo Terceiro. Efetuar o pagamento dos valores contratados nas condições, prazos e forma previstos neste instrumento.

Parágrafo Quarto. Realizar todas as adequações necessárias e verificadas em sua gestão de resíduos no curso, comunicando à CONTRATADA, de forma imediata, eventuais dificuldades na regularização, para que sejam apontadas as providências corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto. Arcar com eventuais custos financeiros de infraestrutura, obras ou serviços complementares decorrentes das necessidades de adequações verificadas ao longo da consultoria fornecida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura eletrônica do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. O cronograma previsto poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, a fim de atender à realidade operacional e aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATANTE não atinja a meta de desvio de resíduos ou demais indicadores previstos no período contratual, e manifeste interesse em obter o nível máximo da certificação, será obrigatória a celebração de aditivo contratual, com a finalidade de dilatar o prazo de execução e permitir a elaboração de novos relatórios técnicos que comprovem o alcance dos resultados.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não autorização da prorrogação ou descumprimento injustificado do prazo contratual por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais:

- b) Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- b) Exigir abatimento proporcional do valor contratado ou compensação financeira;
- c) Rescindir o contrato e adotar as medidas cabíveis, inclusive a execução de eventual garantia contratual, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em doze parcelas iguais de R\$ 3.750 (três mil setecentos e cinquenta reais), iniciadas na data do dia 20 posterior à assinatura do contrato, mediante boleto bancário, observadas as datas e os procedimentos de pagamento praticados pelas CEASA/MS.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA emitirá notas fiscais referentes aos pagamentos de todas as parcelas.

Parágrafo Terceiro. O pagamento somente será liberado mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, conforme procedimento padrão praticado pelas CEASA/MS.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos efetuados terão plena eficácia liberatória em relação a todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato, não cabendo qualquer questionamento posterior quanto à destinação dos valores.

Parágrafo Quinto. Em caso de atraso na realização de qualquer etapa do cronograma por responsabilidade da CONTRATADA, a data de pagamento será automática e proporcionalmente postergada para a próxima data oficial de liquidação das CEASA/MS (dias 10, 20 ou 30 de cada mês).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assumem como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados.

Parágrafo Primeiro. Relatórios e documentos de apoio serão entregues exclusivamente em formato digital; a impressão é de responsabilidade da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo. Os relatórios serão baseados nas informações levantadas in loco e fornecidas pela CONTRATANTE; omissões ou ausência de dados podem comprometer resultados e são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO

As partes estabelecem que a realização dos serviços de consultoria deverá ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 07h e 13h, observando as condições operacionais, de segurança e logística das dependências da CEASA/MS. Subsidiariamente, em casos de impossibilidade de atendimento nos horários citados, deve-se observar o horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 07h e 17h.

Parágrafo Primeiro. Em caso de necessidade de prestação de serviço fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, que avaliará a conveniência e poderá autorizar ou não a realização excepcional, considerando as condições operacionais e de segurança do local.

Parágrafo Segundo. O descumprimento injustificado dos horários previamente ajustados poderá acarretar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

A execução do objeto contratual observará, obrigatoriamente, os parâmetros técnicos estabelecidos nesta cláusula e no Anexo Técnico, sob pena de caracterização de falha técnica grave:

Parágrafo primeiro: Dos Parâmetros de Certificação: A consultoria deverá orientar a CONTRATANTE para o atingimento dos critérios oficiais do Instituto Lixo Zero Brasil (ILZB) e da Zero Waste International Alliance (ZWIA), especificamente a certificação Lixo Zero – Nível 03 (90% a 100%), conforme detalhado no **Anexo [Y]** deste contrato.

Parágrafo segundo: Do Percentual de Desvio

A CONTRATADA, no âmbito dos serviços de consultoria contratados, compromete-se a orientar tecnicamente e estruturar metodologias e processos destinados a viabilizar a busca pelo percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de desvio de resíduos de aterros sanitários ou incineração, requisito associado à Certificação Nível 03, limitando-se sua atuação ao suporte técnico e metodológico previsto no escopo das 210 (duzentas e dez) horas de consultoria contratadas

Parágrafo terceiro: Da Metodologia de Acompanhamento

O Acompanhamento técnico com o fim de aferir o desempenho e evolução da consultoria, visando o atingimento da meta fixada no parágrafo primeiro desta cláusula será realizado mensalmente, mediante acompanhamento técnico e conferência documental para fins de preparação à auditoria do certificador, devendo a CONTRATADA apresentar relatório consolidado de desempenho a cada etapa concluída.

Parágrafo quarto: Do Procedimento de Auditoria e Diagnóstico

Previamente à submissão do pleito de certificação aos órgãos competentes (ILZB/ZWIA), a CONTRATADA realizará uma análise de conformidade para validar os dados e processos implementados.

Parágrafo quinto: Da Correção de inconformidades

Identificadas inconformidades ou desvios em relação aos critérios do Nível 03 durante o acompanhamento técnico e conferência documental para fins de preparação, a CONTRATADA deverá apresentar plano de correção antes da submissão final ao ente certificador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SISTEMA FIEMS) sujeitará a mesma às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE – CEASA/MS.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado no cumprimento das etapas do cronograma, sem a realização ou informação da necessidade de ajustes acarretará multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo. O fornecimento e realização de serviços de forma parcial, em desacordo com o objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial do fornecimento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerada infração grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado e da responsabilização pelos prejuízos causados.

Parágrafo Quarto. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impedirá a CONTRATANTE de exigir indenização complementar pelos danos eventualmente não cobertos pelas multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Inexecução total ou parcial do fornecimento e realização de serviços.

Parágrafo Segundo. Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, prazos, horários ou especificações técnicas previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Subcontratação total ou parcial do fornecimento, associação com terceiros ou qualquer alteração societária que prejudique a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Reiteração de falhas no cumprimento das obrigações contratuais ou não correção de irregularidades apontadas pela CONTRATANTE dentro do prazo concedido.

Parágrafo Quinto. Decretação de falência, dissolução, recuperação judicial ou alteração estrutural da CONTRATADA que comprometa a continuidade do fornecimento.

Parágrafo Sexto. Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, salvo situações de caso fortuito ou força maior, assegurando à CONTRATADA o recebimento proporcional aos serviços já prestados.

Parágrafo Nono. Impossibilidade de acesso às dependências das CEASA/MS para realização de serviços, desde que devidamente comprovada e não decorrente de culpa da CONTRATADA e mediante culpa expressamente comprovada da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovada documentalmente, que torne impossível a continuidade do fornecimento, observada a comunicação imediata à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, garantindo à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços já prestados.

Parágrafo Décimo Segundo. A rescisão por conveniência administrativa também poderá ocorrer, desde que formalmente autorizada e motivada pela

CONTRATANTE, assegurando à CONTRATADA o pagamento proporcional dos serviços realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da CONTRATANTE, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 14 de abril de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Daniel Mamédio do Nascimento
CPF: ***.720.298-**
Data: 07/05/2026 08:08:35 -04:00

Sistema
FIEMS / SESI
SENAI

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
Daniel Mamédio do Nascimento – Diretor Presidente

Assinado eletronicamente por:
Rizeli Cafure Quevedo Breda
CPF: ***.380.421-**
Data: 18/05/2026 07:51:02 -04:00

Sistema
FIEMS / SESI
SENAI

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
Rizeli Cafure Quevedo Breda – Diretora de Orçamento e Finanças

Assinado eletronicamente por:
Sérgio Longen
CPF: ***.296.361-**
Data: 06/05/2026 14:41:20 -04:00

Sistema
FIEMS / SESI
SENAI

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(SISTEMA FIEMS).

SÉRGIO MARCOLINO LONGEN



Assinado de forma digital
por IGOR BENITES
CANDIDO
Data: 2026.04.14
15:00:37 -04:00

e documento foi assinado por Cláudia Moreira Borges, Sérgio Longen, Daniel Mamédio do Nascimento, Fabiane Kruki

Almeida Diniz e Rizeli Cafure Quevedo Breda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/T8SBE-J4KDT-W696C-2CF3V>

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580

Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com





TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Cláudia Moreira Borges
CPF: ***.026.871-**
Data: 14/04/2026 15:43:39 -04:00

Nome: _____

Assinado
FIEMS | SESI | SENAI

CPF: _____

Assinado eletronicamente por:
Fabiane Kruki Almeida Diniz
CPF: ***.220.761-**
Data: 14/05/2026 07:04:51 -04:00

Nome: _____

Assinado
FIEMS | SESI | SENAI

CPF: _____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QWXKY-27TMV-AHMFw-QDDRB

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Daniel Mamédio do Nascimento (CPF ***.720.298-**) em 14/10/2025 10:07 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.7.7.99	Lat: -20,446024 Long: -54,593057
	Precisão: 12098 (metros)
Autenticação	dadm@ceasams.com.br
Email verificado	
QdbMgq9uTczWT7eQV5gFVSNTcFFQY0YNvZ0VKCqEs6A=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/QWXKY-27TMV-AHMFw-QDDRB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T8SBE-J4KDT-W696C-2CF3V

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Cláudia Moreira Borges (CPF ***.026.871-**) em 14/04/2026 16:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
206.0.136.98	Lat: -20,461215 Long: -54,606888
	Precisão: 19 (metros)
Autenticação	claudia.borges@sesims.com.br
Email verificado	
t2OrSdFmDziMwtNwaRT0Y3QaizY6Fa+uU5cX7FJZMxQ=	
SHA-256	

- ✓ SérgioLongen (CPF ***.296.361-**) em 06/05/2026 15:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.175.135.130	Lat: -20,466700 Long: -54,623000
	Precisão: 50000 (metros)
Autenticação	presidente@fiems.com.br
Email verificado	
E5Miotvs0zugWfTeYREXp9IPgesNtfZr/jcFWgTvPgQ=	
SHA-256	

- ✓ Daniel Mamédio do Nascimento (CPF ***.720.298-**) em 07/05/2026 09:08 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.1.251.28	Lat: -20,426487 Long: -54,580755 Precisão: 119 (metros)
Autenticação dipres@ceasams.com.br	
Email verificado	
ym4lrJYAFdO8PZZOC3yWMynBpW9nGA8KTzRmxbTd8pU= SHA-256	

- ✓ Fabiane Kruki Almeida Diniz (CPF ***.220.761-**) em 14/05/2026 08:04 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.1.251.28	Não disponível
Autenticação compras@ceasams.com.br	
Email verificado	
QjwkAQVeDbnmtVGeipp5pdtf72kNkET6sqKxu6rX7o= SHA-256	

- ✓ Rizeli Cafure Quevedo Breda (CPF ***.380.421-**) em 18/05/2026 08:51 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.1.251.28	Não disponível
Autenticação dof@ceasams.com.br	
Email verificado	
a9ixxuz1cDFWWZh+9bRzMao2gGpZtuvSUtn/QkADKdM= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/T8SBE-J4KDT-W696C-2CF3V>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>